

**CONTRATO Nº 13/2024**  
PROCESSO 23479.017022/2023-92  
**Pregão Eletrônico Nº 90021/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRACIOSO, DE ÁREA DE IMÓVEL Nº 13/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA E A EMPRESA DANA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Decreto de 16 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2024, Seção 2, página 1, doravante denominada **CEDENTE**, e o(a) **DANA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **15.148.623/0001-83**, sediado(a) na **Avenida Tancredo Neves, SN - Centro**, em **Goianésia do Pará / Pará** doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por **TERCIO LOURENCO COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23479.017022/2023-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nº 14.133/2021 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 – Este Contrato guarda inteira conformidade com o **Edital e anexos do Pregão Eletrônico n. 90021/2024** – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da **CESSIONÁRIA**.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O objeto deste Contrato é a **CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO ADMINISTRATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE AMBIENTE RESERVADO ÀS LANCHONETES DAS UNIDADES I E II DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, documento Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n. 90021/2024 e à proposta da **CESSIONÁRIA**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**;

4.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

- 4.1.5 – aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**;
- 4.1.6 – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 4.1.8 – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 4.1.9 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.1.10 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 4.1.11 – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

### 5.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

- 5.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel à(o) **CESSIONÁRIA(O)**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 5.1.2 – permitir o acesso dos empregados da(o) **CESSIONÁRIA(O)** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 5.1.3 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) **CESSIONÁRIA(O)**;

## 6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CESSIONÁRIA(O)

### 6.1. A(O) **CESSIONÁRIA(O)** obriga-se a:

- 6.1.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 6.1.2 – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 6.1.3 – obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 6.1.4 – disponibilizar o espaço cedido, para atendimento dos usuários, com funcionamento de acordo com os prazos e horários dispostos no termo de referência;
- 6.1.5 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 6.1.6 – não se utilizar de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 6.1.7 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 6.1.8 – cumprir as disposições dos regulamentos internos da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**;
- 6.1.9 – não usar o nome da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 6.1.10 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 6.1.11 – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.12 – permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.13 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.1.14 – Atender a todas as disposições previstas em contrato e no Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contado da data da sua assinatura.

7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 10 (dez) anos, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 Este contrato possui caráter não oneroso, não havendo retribuição pecuniária pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/09/2023**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Não haverá retribuição pecuniária pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Infração	Penalidades que poderão ser aplicadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desorganização do ambiente, equipamentos, mesas e cadeiras do refeitório e da cozinha;</li> <li>• Utilização inadequada de produtos próprios para a higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.</li> <li>• Falta ou irregularidade na coleta frequente do lixo e por funcionários específicos;</li> <li>• Deixar de manter tabela de preços em lugares visíveis;</li> <li>• Não comunicar verbal e imediatamente alguma ocorrência anormal;</li> <li>• Insatisfação na pesquisa realizada junto a clientes quando o somatório de péssimo, de ruim e metade de regular for igual ou maior que 35% (trinta e cinco por cento).</li> </ul>	Advertência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descumprimento dos horários de abertura e fechamento das Lanchonetes;</li> <li>• Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços prestados;</li> <li>• Higienização inadequada do ambiente (teto, paredes, portas, janelas, luminárias), equipamentos e</li> </ul>	Advertência e multa de grau 1

móveis; <ul style="list-style-type: none"> <li>Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão;</li> <li>Não providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONCESSIONÁRIA;</li> <li>Efetuar alteração no cardápio sem comunicação prévia;</li> <li>Funcionário fora do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, apresentando-se com bigode, barbas, relógios, unhas compridas e com esmaltes, brincos, colares, anéis, alianças, pulseiras, celulares e fones de ouvido durante o serviço, sapatilhas, sandálias, chinelos e tamancos.</li> <li>Permitir presença de restos de comida em pias, piso, equipamentos, bancadas, chão, etc.</li> <li>Permitir presença de objetos em desuso nas unidades</li> <li>Não manter recipientes com tampa para coleta de resíduos na área de produção;</li> </ul>	Multa de grau 1 a 2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Funcionários sem o adequado uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e com falta ou irregularidade no uso de toucas, luvas, avental, etc.</li> <li>Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;</li> <li>Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</li> <li>Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</li> <li>Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e descartáveis;</li> </ul>	Multa de grau 2 a 3
<ul style="list-style-type: none"> <li>Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições;</li> <li>Não acondicionar o produto final em condições de temperatura ideais;</li> <li>Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal ou do órgão da CONCEDENTE. Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE;</li> <li>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento, sem aviso prévio;</li> <li>Realizar serviços adicionais aos especificados neste edital sem prévia aprovação formal dos Fiscais</li> <li>Encontrar óleo de fritura em más condições de uso;</li> <li>Manter os utensílios, descartáveis, mesas e cadeiras em número insuficiente para a execução das atividades;</li> <li>Não realizar o descongelamento sob refrigeração;</li> <li>Presença de animais, plantas, vetores ou pragas urbanas no ambiente de manipulação de alimentos;</li> <li>Falta de itens de lanche e refeição do cardápio mínimo, conforme termo de referência;</li> <li>Porcionamento inadequado dos itens do cardápio.</li> </ul>	Multa de grau 3 a 4
<ul style="list-style-type: none"> <li>Cobrar preços maiores do que os limites fixados, ou servir porções em quantidade/peso inferior as normais;</li> <li>Expor preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;</li> <li>Manter empregados em número insuficiente para atendimento aos clientes;</li> <li>Transportar produto em temperatura e veículos inadequados que comprometam as condições de higiene dos alimentos;</li> <li>Servir bebidas alcoólicas;</li> <li>Não manter os gêneros a serem utilizados em boas condições para consumo</li> <li>Não realizar a higienização adequada dos alimentos a serem consumidos crus no momento do preparo dos mesmos</li> <li>Deixar de realizar controle integrado de pragas e vetores urbanos.</li> <li>Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso.</li> </ul>	Multa de grau 5
<ul style="list-style-type: none"> <li>Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;</li> <li>Ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada;</li> <li>Disponibilizar para consumo alimento pronto com contaminação física ou química ou biológica, ou com presença de insetos.</li> <li>Uso de produtos de origem animal sem registro no Serviço de Inspeção Federal.</li> <li>Uso de gêneros alimentícios fora do prazo de validade ou sem rotulagem.</li> <li>Funcionários trabalhando sem registro formal e/ou sem carteira/atestado de saúde, ou vencidos.</li> </ul>	Multa de grau 6

<ul style="list-style-type: none"><li>• Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.</li><li>• Após três advertências sobre insatisfação na pesquisa realizada junto a clientes.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Deixar de entregar documentação exigida neste Termo.</li><li>• Não manter a proposta ou desistir do lance</li><li>• Após termo de Concessão de Uso rescindido devido pesquisa insatisfatória com cliente.</li></ul>	Impedimento de licitar com a Unifesspa pelo período de 1 (um) ano. Multa de grau 6

**12.3** Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5% do valor do contrato
02	10% do valor do contrato
03	15% do valor do contrato
04	20% do valor do contrato
05	25% do valor do contrato
06	30% do valor do contrato

**12.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

**13.1.1** – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

**13.1.2** – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

**13.1.3** – ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIO(A)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

**13.1.4** – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

**13.1.5** – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual e/ou editalícia;

**13.2.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CESSIONÁRIO(A)**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CESSIONÁRIO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do **CESSIONÁRIO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O **CESSIONÁRIO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **CEDENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O **CESSIONÁRIO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CEDENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

Documento assinado digitalmente

gov.br

TERCIO LOURENCO COSTA

Data: 27/11/2024 20:39:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa**

Reitor da Unifesspa  
P/ CONTRATANTE

**Dana Comercio Serviços e**

**Representações Ltda**

P/ CONTRATADA